

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 1/2023 號行政命令

Ordem Executiva n.º 1/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第21/2020號法律修改並經第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

許可住所設於澳門特別行政區的“安達保險澳門股份有限公司”，葡文名稱為“Chubb Seguradora Macau, S.A.”及英文名稱為“Chubb Insurance Macau Limited”，藉發行二萬零二百一十股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元三千萬元增至澳門元五千零二十一萬元；自此，公司資本由五萬零二百一十股組成，每股面值為澳門元一千元。

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a «安達保險澳門股份有限公司», em português «Chubb Seguradora Macau, S.A.» e em inglês «Chubb Insurance Macau Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 30 000 000 patacas para 50 210 000 patacas, mediante a emissão de 20 210 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 50 210 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二三年一月六日

6 de Janeiro de 2023.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 8/2023 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《澳門文化中心停車場的使用及經營規章》。

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自二零二三年一月二十日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 20 de Janeiro de 2023.

二零二三年一月五日

5 de Janeiro de 2023.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門文化中心停車場的使用及經營規章**第一條****標的**

本規章訂定位於冼星海大馬路及孫逸仙大馬路之間的澳門文化中心內的停車場（下稱“澳門文化中心停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

第二條**性質及容納能力**

一、澳門文化中心停車場是一個由澳門文化中心地庫層構成的公共停車場。

二、澳門文化中心停車場的入口及出口均設於冼星海大馬路。

三、澳門文化中心停車場共設有169個向公眾開放的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——135個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——34個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在澳門文化中心停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

第三條**不獲許可的泊車**

一、非營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用澳門文化中心停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，座位超過九個；

（二）總重量超過3.5公噸；

（三）高度超過2公尺；

（四）載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（五）產生的廢氣超過法定限度。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Centro Cultural de Macau situado entre a Avenida Xian Xing Hai e a Avenida Dr. Sun Yat-Sen, adiante designado por Auto-Silo do Centro Cultural de Macau.

Artigo 2.º**Natureza e capacidade**

1. O Auto-Silo do Centro Cultural de Macau é um parque de estacionamento público, constituído pela cave do Centro Cultural de Macau.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Centro Cultural de Macau efectua-se pela Avenida Xian Xing Hai.

3. O Auto-Silo do Centro Cultural de Macau tem uma capacidade total de 169 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 135 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 34 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referidos no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

Artigo 3.º**Estacionamento não autorizado**

1. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

二、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第3級別/橙色或以上風暴潮警告時，澳門文化中心停車場在隨後九十分鐘關閉。

第四條

澳門文化中心停車場使用者應遵守的規定

一、使用澳門文化中心停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用澳門文化中心停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

第五條

收費

一、使用澳門文化中心停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票；

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用澳門文化中心停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元三元；

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元一元。

2. O Auto-Silo do Centro Cultural de Macau é encerrado 90 minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de «storm surge» do Nível 3/Laranja ou superior.

Artigo 4.º

Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Centro Cultural de Macau, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do Auto-Silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do Auto-Silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno;

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第六條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在澳門文化中心停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關澳門文化中心停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保澳門文化中心停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

第七條

補充法例

補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 9/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《聯生圓形地停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年一月六日

行政長官 賀一誠

聯生圓形地停車場的使用及經營規章

第一條

標的

本規章訂定位於石排灣馬路及紅柯路之間的大廈內的停車場（下稱“聯生圓形地停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 6.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Centro Cultural de Macau deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Centro Cultural de Macau.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Centro Cultural de Macau.

Artigo 7.º

Legislação subsidiária

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rotunda da Concórdia, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Janeiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rotunda da Concórdia

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no edifício situado entre a Estrada de Seac Pai Van e a Rua das Schimas, adiante designado por Auto-Silo da Rotunda da Concórdia.